



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO Nº 3/2019 – CRE/PR

Altera o Provimento nº 2/2018-CRE/PR (Código de Normas), para incorporar às suas disposições a sistemática disciplinada pela Resolução-TRE nº 838/2019 (Título Fácil).

O Desembargador Tito Campos de Paula, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições previstas nos artigos 8º, incisos II e X, da Resolução-TSE nº 7.651/65 e 26, inciso I e II, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná,

Considerando a necessidade de adequação das disposições contidas no Código de Normas (Provimento CRE/PR nº 2/2018) ao teor da Resolução TRE/PR nº 838/2019 que *“dispõe sobre o atendimento de eleitor domiciliado no Estado do Paraná, em qualquer das zonas do Estado, independentemente de seu domicílio - Título Fácil”*;

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 69, o inciso I do art. 72, o *caput* do art. 137, o *caput* do art. 138, o *caput* do art. 145, incluir os §§ 1º e 2º do art. 138 e o § 5º do art. 145, e revogar o parágrafo único do art. 138, do Provimento nº 02/2018-CRE/PR, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. À Central de Atendimento ao Eleitor (CAE) compete realizar operações de alistamento, transferência, revisão de dados e segunda via do título eleitoral, e fornecer certidões



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO Nº 3/2019 – CRE/PR

2

relacionadas a informações constantes do cadastro eleitoral, bem como outras atribuições decorrentes dessas atividades, como emissão e entrega do título eleitoral, emissão de guias de multa e proceder ao acompanhamento diário, realizando o pronto tratamento das ocorrências registradas em banco de erros e dos requerimentos não processados em razão da ausência dos dados biométricos (foto e digital).

Art. 72 [omissis]

I - planejar, organizar e coordenar as atividades administrativas da central de atendimento, bem como supervisionar a realização de alistamento, transferência, revisão, segunda via, mediante emissão e entrega do título eleitoral, recolhimento das respectivas multas, correção do relatório de crítica do movimento RAE, inclusive em razão de ausência dos dados biométricos, e a expedição de certidões relativas aos assentamentos constantes do cadastro eleitoral;

Art. 137. *O lote de RAE será fechado pelo cartório eleitoral/CAE que realizou o atendimento e o seu processamento será providenciado diariamente pelo Cartório da Zona da inscrição do eleitor.*

Parágrafo único. [omissis]

Art. 138. *Após o fechamento do lote das operações RAE, o cartório eleitoral/CAE emitirá o relatório de RAEs Digitados Sintético, para conferir se todas as operações RAE realizadas no dia foram digitadas e estão aptas para serem processadas.*

Parágrafo único. [Revogado]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO Nº 3/2019 – CRE/PR

3

§ 1º Atestada a conferência pelo atendente do cartório eleitoral/CAE, os RAEs, PETEs e documentos correspondentes serão anexados ao relatório RAEs Digitados Sintético e imediatamente encaminhados à zona correspondente para apreciação do Juiz Eleitoral e processamento.

§ 2º Os documentos relativos ao atendimento do eleitor de município diverso (PETE, GRU, Declaração de Insuficiência Econômica, etc.) serão arquivados no cartório eleitoral/CAE do atendimento.

Art. 145. *As inscrições retidas em banco de erros, bem como os requerimentos RAE não processados em razão da ausência dos dados biométricos, serão prontamente tratados pelo cartório eleitoral/CAE e, nos casos de atendimento de eleitor de município diverso, pelo cartório da inscrição do eleitor, consoante o disposto nestas normas e orientações expedidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação.*

§ 1º [omissis]

...

§ 5º Nos casos de atendimento de eleitor de município diverso, o Juiz da Zona Eleitoral da inscrição, no momento da convocação referida no parágrafo anterior, informará que o comparecimento poderá ocorrer no cartório eleitoral/CAE do atendimento ou no do domicílio.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique-se.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
PROVIMENTO Nº 3/2019 – CRE/PR

4

Curitiba, 26 de agosto de 2019.

Des. TITO CAMPOS DE PAULA
Corregedor Regional Eleitoral